



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

1

LEI Nº 1.745/17, DE 13/12/2017.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
CRIAR E SUBSIDIAR O PROGRAMA DE
FORNECIMENTO DE NITROGÊNIO LÍQUIDO
PARA CONSERVAÇÃO DE SÊMEN DE GADO
BOVINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e que ele sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e subsidiar o Programa de Fornecimento de Nitrogênio Líquido, visando a conservação e manutenção da qualidade do sêmen de gado bovino com o objetivo de fomentar e incentivar a produção leiteira do município.

Art. 2º O presente Programa beneficiará os produtores rurais do Município de São João do Oeste que desenvolvem a atividade de produção de leite ou a criação de gado leiteiro e que tenham em sua propriedade botijão para a conservação e manutenção de sêmen de gado leiteiro.

Art. 3º O subsídio concedido através da presente lei, consiste no fornecimento de nitrogênio líquido, na quantidade recomendada pela equipe técnica da Secretaria Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente do município, de forma gratuita.

Art. 4º O fornecimento do nitrogênio líquido, será efetuado mediante solicitação formal e cadastramento do botijão junto a Secretaria Municipal da Agricultura, em nome do produtor rural beneficiado, obedecido o cronograma de entrega estabelecido pela Secretaria da Agricultura do município.

§ 1º O fornecimento e retirada do nitrogênio líquido aos produtores rurais beneficiados através do presente programa será efetuado junto ao pátio da prefeitura municipal ou no local indicado pela Secretaria da Agricultura.

§ 2º É condição indispensável para o recebimento do nitrogênio líquido a adimplência do favorecido junto ao município.

Art. 5º Fica vedada a comercialização do nitrogênio fornecido pela municipalidade bem como a conservação de sêmen para uso em animais não cadastrados no município.

Parágrafo único: Na infringência deste artigo, caberá a aplicação imediata de multa no valor de uma (1) UFRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal) e a exclusão do produtor rural do programa pelo período mínimo de quatro (4) anos.

Art. 6º A aquisição do nitrogênio líquido para atender o presente programa será efetuada pela municipalidade obedecidos os trâmites legais e pertinentes.

Art. 7º A coordenação, fiscalização, controle e avaliação do programa ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e do Meio Ambiente do município.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

2

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Município em cada exercício financeiro.

Art. 9º Decreto do executivo municipal regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste, 13 de dezembro de 2017.


FERNANDO BISIGO
Prefeito Municipal